DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XXVII - N° 5.253 Quarta-feira, 13 de Junho de 2018

Câmara Municipal homenageia Paulo Cesar de Araújo Leal

Coordenador do Carnaval recebeu a Medalha Thomé de Souza por iniciativa do vereador Vado Malassombrado

Foto: Valdemiro Lopes



Sobrinho de Osmar Macedo, um dos inventores do trio elétrico, Paulo Leal construiu, aos 18 anos, seu primeiro trio elétrico. Em 1998 cumpriu a promessa de adaptar a velha "Fobica", criada em 1950, no trio elétrico "Armandinho, Dodô & Osmar", maior símbolo do carnaval baiano. Foi também, segundo o vereador Vado Malassombrado (DEM), o criador de diversas micaretas pelo país e festas juninas, entre outros eventos que movimentam o cenário musical baiano. O músico e cantor Armandinho Macedo se apresentou na sessão em homenagem ao primo, tocando o Hino Nacional na guitarra baiana.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Quarta-feira,
13 de Junho de 2018

Ano XXVII
N° 5.253

Lorena Brandão homenageia Igreja Batista Caminho das Árvores

Vereadora apresentou moção pelos 30 anos de criação da congregação

A vereadora Lorena Brandão (PSC) homenageou, na sessão ordinária desta segunda-feira (11), na Câmara Municipal de Salvador, o Ministério Batista Internacional Caminho das Árvores (MBICA) pelo aniversário de 30 anos. A parlamentar, que é bispa na igreja, também entregou uma moção em comemoração à data.

Foto: Assessoria da vereadora



Lorena Brandão parabenizou os fundadores da MBICA, Átila e Mailde Brandão

Tendo os bispos Átila e Mailde Brandão como líderes, a MBICA é conhecida pelos seus trabalhos sociais feitos desde a sua fundação. Como destaca a vereadora, todos os anos, no mês de setembro, o templo recebe diversas famílias em um dia de ação social, com diversos atendimentos gratuitos feitos à população. O ministério também mantém um setor de ação social.

"Eu só tenho a agradecer a Deus por fazer parte do crescimento deste ministério que já transformou diversas vidas. São anos de lutas, de vitórias, de crescimento e conhecimento. Acredito que o nosso principal objetivo vem sendo conquistado, que é a expansão da palavra de Deus. Me orgulho muito em ver nos olhos de todos os membros desta igreja a alegria de servir ao Senhor naquele lugar. São 30 anos de muitas histórias que só fazem engrandecer o nome de Jesus em nossas vidas", disse Lorena.

Com uma centena de congregações espalhadas pelo Brasil e com igrejas em Portugal, Alemanha, Escócia, França, Itália, Inglaterra e Venezuela, o Ministério Batista Internacional Caminho das Árvores tem a sua sede no bairro do Itaigara.

Marta Rodrigues comemora aprovação de projeto de lei

Proposta da vereadora garante participação popular na elaboração do Plano de Saneamento Básico

A Câmara Municipal de Salvador aprovou, na segunda-feira (11), o projeto de indicação da líder da oposição, vereadora Marta Rodrigues (PT), que pede à Prefeitura a efetiva participação popular na elaboração do Plano de Saneamento Básico de Salvador e a disponibilização pública do termo de referência que constituirá o edital do plano.

De acordo com a vereadora, o projeto tem o objetivo dar transparência às informações sobre a contratação, considerando a Lei nº 11.445/2007 que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e o Decreto nº 9.254/2017, que determina o prazo de 31 de dezembro de 2019 para que os municípios elaborem seus planos de saneamento básico.

Foto: Antonio Queirós



Vereadora Marta Rodrigues

"Não existe em Salvador até hoje um plano municipal de saneamento e o Plano Diretor de Encostas (PDE), datado de 2004 e cuja atualização foi prometida para setembro de 2015, até agora não ficou pronto. Precisamos ter ampla participação popular e transparência nesse processo, pois o plano de saneamento irá colaborar com a atualização do PDE. A transparência e participação popular são fundamentais para isso", apontou.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Euvaldo Jorge
euvaldojorge@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
César Rasec
cesar.rasec@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Câmara condecora o carnavalesco Paulo Leal

Medalha Thomé de Souza foi entregue ao presidente da ABTI pelo vereador Vado Malassombrado

O presidente da Associação Baiana de Trios Independentes (ABTI) e coordenador do Carnaval de Salvador 2018, Paulo Cesar de Araújo Leal, foi homenageado na Câmara Municipal, em sessão solene na noite de quinta-feira (7), com a concessão da Medalha Thomé de Souza. A iniciativa foi do vereador Vado Malassombrado (DEM), em reconhecimento pela divulgação tanto da folia da capital baiana quanto dos artistas locais "pelos quatro cantos do planeta".

Fotos: Valdemiro Lopes



Sobrinho de Osmar Macedo, um dos inventores do trio elétrico, Paulo Leal construiu, aos 18 anos, seu primeiro trio elétrico. Em 1998 cumpriu a promessa de adaptar a velha "Fobica", criada em 1950, no trio elétrico "Armandinho, Dodô & Osmar", maior símbolo do carnaval baiano. Foi também, segundo Vado Malassombrado, o criador de diversas micaretas pelo país e festas juninas, entre outros eventos que movimentam o cenário musical baiano. O músico e cantor Armandinho Macedo se apresentou na sessão em homenagem ao primo, tocando o Hino Nacional na guitarra baiana.





O músico e cantor Armandinho Macedo

Natural de Salvador, o carnavalesco e empresário Paulo Leal, de acordo com Vado, "teve sempre como princípio atuar nas lacunas do mercado cultural e nas transversalidades da cultura, contribuindo para o crescimento e a profissionalização do mercado e para a igualdade no acesso às informações". E frisou que ele sempre investiu em valores como criatividade e sustentabilidade, "priorizando o planejamento dos projetos e realizando ações e eventos culturais que promovam a fruição das artes e o protagonismo criativo nas diferentes expressões artísticas e culturais e na sociedade".

MÃO DE FERRO E HUMANISMO

Ser homenageado com a Medalha Thomé de Souza, segundo Paulo Leal, é um sinal de que está no caminho certo e ainda tem muito a colaborar com o Carnaval de Salvador e as festas populares da cidade. E dá a receita para o destaque que alcançou no segmento: "Você tem que coordenar com mão de ferro e humanismo. É preciso ser firme e, ao mesmo tempo, generoso com as pessoas, para conquistar a confiança, a fidelidade da equipe".



Ressaltando as inovações que implantou no Carnaval 2018, citou a criação da "Cidade do trio elétrico", uma central de apoio técnico e operacional aos trios, incluindo praça de alimentação, Centro de Abastecimento e Logística (CAL), escritório e centro de monitoramento, serviços, estacionamento de trios e de veículos de suporte, além de banheiros químicos. "Sem falsa modéstia, são poucos os produtores de eventos que conseguem transformar uma ideia em realidade, uma ilusão num espetáculo bem feito, um sucesso que acaba se transformando em agenda anual", comemorou.

Compuseram a mesa da sessão o presidente do Instituto Osmar Macedo, Aroldo Macedo; o presidente do Conselho Municipal do Carnaval (Comcar), Pedro Costa; o produtor artístico e coordenador do Carnaval 2019, Cassini Blohem; o construtor de trios elétricos Waldemar Sandes Novaes (Vavá); a cantora Sara Jane, presidente da ONG A Casa e fundadora da Associação Bahiana dos Artistas Notórios (Aban); e o empresário Luiz Carlos Barreto, amigo do homenageado.

Paulo Leal foi conduzido ao Plenário Cosme de Farias pela filha Patrícia Leal de Paula. Para o ato de entrega da condecoração o vereador chamou, além da filha do homenageado, a sobrinha Cristiana Macedo. Apresentou-se no evento também a Banda DNA Dodô e Primos Elétricos.



Felipe Lucas promove ações no Conjunto Horácio Costa

Mandato do vereador levou serviços sociais e lazer para a comunidade

Atendimento preventivo à saúde, assistência jurídica e brincadeiras para o público infanto-juvenil movimentaram o Conjunto Habitacional Rodrigo Horácio Costa, em Campinas de Brotas, no sábado (9). A programação fez parte da feira de serviços sociais e saúde, articulada pelo mandato do vereador Felipe Lucas (MDB).

A ação promoveu cerca de 500 atendimentos aos moradores, com orientações e encaminhamentos. “Esse cuidado em trazer para perto da população serviços que eles não acessam com facilidade no dia a dia é a forma que a gente encontrou para promover cidadania”, explicou Felipe Lucas. O vereador destacou ainda que o momento é importante para coletar demandas locais. “O contato na rua dá sentido ao trabalho legislativo”, disse.

Fotos: Assessoria do vereador



Vereador esteve na localidade no sábado (9)



A iniciativa permitiu aos moradores do Horácio Costa, por exemplo, realizar exames para detecção da catarata, aferir pressão e testar glicemia. Em articulação com órgãos da Prefeitura de Salvador também foi possível orientar sobre as ações disponíveis no CRAS e CREAS, além de atendimento do Conselho Tutelar e Ruas de Lazer para as crianças.

REDE DO BEM

De acordo com o síndico do conjunto, Jackson Reinã, os serviços aproximaram os moradores do Poder Público. “Tivemos aqui uma população idosa que tem mais dificuldade de locomoção, que pôde tirar dúvidas e receber orientações aqui perto de casa, sem filas. As famílias também trouxeram as crianças para brincar. Estamos muito agradecidos”, declarou.

O mandato do vereador Felipe Lucas já realizou eventos semelhantes em outras duas comunidades, como a Cocisa, em Paripe; Fazenda Grande III; Lapinha e Alto de Coutos. “Reunimos profissionais voluntários, empresas e órgãos públicos numa rede do bem para ajudar a solucionar demandas da população, com praticidade e atenção”, pontuou o legislador.

Audiência pública debate Estatuto dos Rodoviários

Tema sugerido por Helio Ferreira tem como base o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável

O Estatuto dos Rodoviários é o tema da primeira audiência pública das oito que estão programadas para acontecer até o mês de agosto, dentro do processo de discussão do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador (Planmob). Proposta pelo vereador Helio Ferreira (PCdoB), a atividade, que acontece nesta quinta-feira (14), às 15h, no Centro de Cultura da Câmara Municipal, vai discutir assuntos que envolvem o dia a dia dos trabalhadores do setor.

O objetivo do parlamentar, que é presidente da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais, é ampliar a participação popular nos debates. “Não podemos aprovar um plano sem ouvir a população e suas demandas. Precisamos ter o máximo de discussões dentro da sociedade porque é ela que vai conviver com a realidade da mobilidade em Salvador”, argumentou.

Formada por cerca de 13 mil motoristas e cobradores, a categoria rodoviária convive diariamente com diversos problemas. Entre eles, destaque para a violência, estresse causado por carga horária exaustiva, trânsito caótico, falta de sanitários nos terminais, altas temperaturas no interior dos veículos e regulamentação da gratificação para o trabalho durante as festas populares.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Helio Ferreira

Helio também preside o Sindicato dos Rodoviários da Bahia. De acordo com ele, estes problemas precisam ser tratados com quem de fato atua no setor e pode colaborar com melhorias. “Precisamos ouvir os técnicos, os engenheiros e os trabalhadores de transporte, que são os engenheiros da mobilidade sem diploma, mas que podem dar sua contribuição”, completou.

O Planmob será instrumento de orientação das políticas públicas do setor com diretrizes e ações para os próximos 32 anos, e é norteado pela Lei da Mobilidade Urbana, pela Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU-2016) e pelas Leis de Ordenamento, Uso e Ocupação do Solo (LOUOS-2016).

Comissão de Saúde aprova parecer ao PLC 01/18

Apesar da posição favorável ao projeto, maioria votará em plenário contra o artigo que extingue gratificações

A Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social aprovou, em reunião na tarde de segunda-feira (11), o parecer do presidente e relator do colegiado, vereador Duda Sanches (DEM), favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2018, que altera gratificações e outros dispositivos de interesse dos servidores municipais. Com a leitura do voto em separado da vereadora Aladilce Souza (PCdoB), que apresentou quatro emendas ao projeto, entretanto, ficou evidente que a maioria defenderá em plenário que a apreciação seja artigo por artigo, para impedir a revogação de gratificação de desempenho de profissionais da Saúde.

No dia da votação, prevista para 18 de junho, os vereadores Cezar Leite (PSDB), Odiosvaldo Vigas (PDT) e Daniel Rios (MDB), além de Aladilce, se manifestarão contrários ao Artigo 13, que revoga o artigo 37 da Lei nº 7.867, de 13 de julho de 2010 – a legislação torna automática a progressão de servidores de carreira da Secretaria da Saúde, caso a administração municipal não proceda a Avaliação de Desempenho e Competência.

Fotos: Antonio Queirós



PLANO

"Temos a responsabilidade legal e moral de zelar pela saúde dos munícipes e a revogação proposta pelo Executivo Municipal, na medida em que depõe contra a qualidade do serviço público de saúde municipal, não pode ser validada. O Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Saúde foi aprovado por esta Casa por unanimidade e não podemos retroceder em nosso compromisso com a sociedade", argumentou Aladilce. Segundo ela, a intenção do Executivo é "desobrigar-se financeiramente de promover a progressão, em lugar de qualificar os servidores por meio da implantação do Plano de Desenvolvimento de Pessoas".

Os vereadores Cezar Leite e Odiosvaldo Vigas, que são médicos, frisaram que o Plano de Carreira é fundamental para a categoria e que o Artigo 13 terá que ser revisto na discussão em plenário, pois os profissionais precisam ser avaliados para estimular a qualificação.

Entre outras coisas o PLC 01/2018, em seus 14 artigos, também cria a Gratificação de Estímulo e Participação em Projetos Urbanísticos e de Engenharia para os profissionais da Fundação Mário Leal Ferreira; altera a redação do Artigo 117 da Lei Complementar nº 01/1991, para assegurar o sigilo dos laudos e atestados médicos nos processos das licenças para tratamento de saúde e de concessão de benefícios previdenciários; e prorroga até abril de 2019 os abonos de R$1,5 mil para médicos em atendimento integrado e de R$100 para agentes de copa e cozinha.

Câmara aprova veto do Executivo e 61 proposições de vereadores

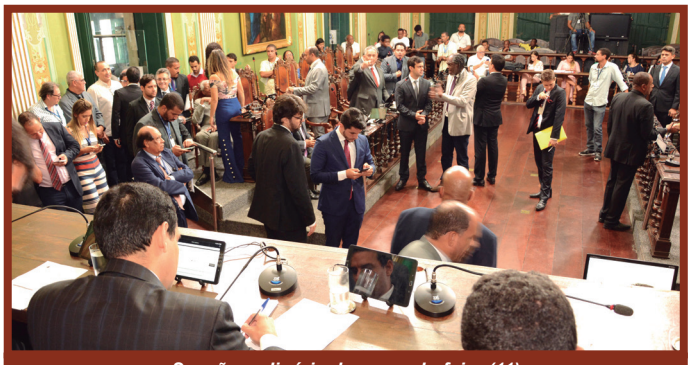
Presidente Leo Prates destacou a atenção da Casa Legislativa com os pleitos das associações de bairro

Em sessão de votação na tarde de segunda-feira (11), na Câmara de Salvador, mediante acordo no Colégio de Líderes, a maioria dos vereadores em plenário votou favorável à manutenção do Veto nº 02/18, de autoria do Executivo Municipal, contrário ao Projeto de Lei nº 618/17. A matéria, que sobrestava a pauta, pretendia denominar um viaduto na Avenida Orlando Gomes de "Mestre Didi".

Autor do PL, o vereador Edvaldo Brito (PSD) criticou a rejeição. "O veto foi dado por uma especificação burocrática. Trata-se de uma filigrana jurídica, já que não propus mudar o nome da avenida, e sim nomear um equipamento que nela está", afirmou, ressaltando que "viaduto não é logradouro".

Além de Brito, votaram contra o veto as vereadoras Marta Rodrigues (PT) e Lorena Brandão (PSC), e os vereadores Hilton Coelho (PSOL), Sílvio Humberto (PSB), Hélio Ferreira (PCdoB), Moisés Rocha (PT) e Odiosvaldo Vigas (PDT).

Durante a sessão ordinária também foram votados e aprovados 24 projetos de lei, duas resoluções, 20 indicações, 11 moções e quatro requerimentos de vereadores.



Sessão ordinária de segunda-feira (11)

Conforme destacou o presidente da Câmara, vereador Leo Prates (DEM), os projetos de lei que denominaram logradouros públicos atenderam os pleitos das associações de bairro, reforçando a abertura da Casa para a comunidade.

Leo Prates participa de posse do juiz Antônio Scarpa no TRE

Presidente da Câmara compôs a mesa da solenidade

O presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Leo Prates (DEM), participou da posse do juiz Antônio Oswaldo Scarpa como membro do Tribunal Regional Eleitoral (TRE-BA), no início da noite desta segunda-feira (11). O magistrado passa a ocupar a vaga na classe dos juízes federais durante o biênio 2018-2020. A cerimônia aconteceu na Sala de Sessões do TRE, no Centro Administrativo da Bahia.



Presidente Leo Prates em solenidade na sede do TRE-BA

O novo membro do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia foi empossado pelo presidente, desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano. "É mais um grande magistrado que essa corte recebe. Scarpa é um profissional reto e competente que vai contribuir para esta que já é considerada uma das melhores cortes eleitorais do país", disse Rotondano.



Fotos:Imagens/TV Câmara

Scarpa destacou a alegria com a posse no TRE-BA. "Nós temos uma justiça eleitoral de vanguarda como poucos países têm. As eleições se aproximam, então, será uma responsabilidade muito grande e, ao mesmo tempo, um privilégio poder participar de uma forma mais ativa de um momento como este na corte eleitoral baiana", afirmou o juiz.

Também participaram da cerimônia todos os membros do Tribunal Regional Eleitoral, o procurador do estado, Paulo Moreno – representando o governador da Bahia; Ângelo Coronel, presidente da Assembleia Legislativa da Bahia; ACM Neto, prefeito de Salvador; Maria das Graças Polli - representando a Procuradoria Geral de Justiça; Dirley da Cunha Júnior, diretor da Justiça Federal na Bahia; Luís Vinícius de Aragão Costa – representando a Ordem dos Advogados da Bahia, Seccional Bahia; e o desembargador e corregedor das comarcas do interior da Bahia, Salomão Resedá, representando o presidente do Tribunal da Justiça do Estado da Bahia.

Ireuda Silva condena fala de apresentador de TV

A vereadora disse que o comentário de Sikêra Campos foi machista e misógino

A vereadora Ireuda Silva (PRB) repudiou a declaração do apresentador paraibano Sikêra Júnior de que "a mulher que não pinta as unhas do pé é sebosa". O apresentador fez o comentário durante o programa "Cidade em Ação", transmitido pela da TV Arapuan, afiliada da Rede TV na Paraíba. Para a parlamentar, a fala expressa machismo e discriminação.

"Esse apresentador é machista e misógino, além de extremamente irresponsável. Ele precisa ter consciência de que é uma figura pública, portanto é inimaginável que possa falar semelhante absurdo ao vivo e não ser punido. Não basta que a emissora peça desculpas porque isso não vai reparar o estrago causado", disse Ireuda.

A vereadora também comentou sobre o protesto realizado em crítica ao comportamento do apresentador. "Eu gostaria de parabenizar todas aquelas mulheres que foram para a frente da emissora protestar e pedir justiça. Machistas não passarão", completou Ireuda.

Medalha Thomé de Souza para bispo Widson Tavares

Vereador Maurício Trindade entregará honraria em sessão solene nesta sexta-feira, às 19h

A Câmara Municipal de Salvador concederá a Medalha Thomé de Souza a Widson de Freitas Tavares, bispo da igreja Batista Arvoredo. De iniciativa do vereador Maurício Trindade (DEM), a solenidade será nesta sexta-feira (15), às 19h, no Plenário Cosme de Farias que fica no prédio histórico do Paço Municipal.

Nascido em Salvador no dia 13 de janeiro de 1968, o religioso é formado em Direito pela Faculdade Batista Brasileira. Widson é tenente aposentado da Polícia Militar com 25 anos de carreira. Pastor desde 1999, está como presidente do Ministério Internacional Batista Arvoredo e administra 46 congregações filiadas à instituição.

O vereador destaca a homenagem, citando que o bispo Widson é responsável por gerir trabalhos sociais, como a recuperação de jovens envolvidos com drogas, além de viabilizar a prestação de serviços de atendimento médico gratuito por meio de parcerias e distribuição de sopa em eventos beneficentes.

Comissão de Finanças aprova PLC 01/2018 e Planmob

Em separado, Marta Rodrigues expôs votos contrários às duas propostas do Executivo

Por 4 votos a 2, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara de Salvador emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar (PLC nº 01/18) e ao Plano Municipal de Mobilidade Urbana - Planmob (PL nº 79/2018), ambos de autoria do Poder Executivo. Em reunião na tarde de segunda-feira (11), na Sala da Comissões Antônio Lima, a vereadora Marta Rodrigues (PT) expôs, em separado, os votos contrários às duas propostas e foi seguida pelo vereador Uziel Bueno (Podemos).

A maioria, no entanto, seguiu os relatórios apresentados na última terça-feira (5) pelo presidente da Comissão de Finanças, vereador Tiago Correia (PSDB). Os legisladores Alfredo Mangueira (MDB), Felipe Lucas (MDB), e Kiki Bispo (PTB) votaram a favor das duas propostas.

Sobre o PLC nº 01/2018, a vereadora condicionou o voto favorável à incorporação de sete emendas apresentadas por ela, que não foram acatadas pela maioria. "Demonstradas as inconstitucionalidades e ilegalidades financeiras orçamentárias da proposição, apresentei as sugestões a fim de viabilizar a aprovação do PLC nº 01/2018", justificou Marta Rodrigues.

Fotos: Antonio Queirós



Vereadores da Comissão de Finanças em reunião

Em relação ao Plano Municipal de Mobilidade, a legisladora também argumentou sobre o posicionamento. "O projeto é contrário ao interesse público e à gestão fiscal responsável da cidade, pois não atende aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais necessários para o seu regular trâmite", ponderou.

A partir da aprovação no colegiado, os projetos seguem para a Ordem do Dia. A previsão de votação do PLC nº 01/2018 é para a próxima segunda-feira (18), enquanto o Plano de Mobilidade Urbana deve ser apreciado em plenário no dia 4 de julho.

Aladilce apresenta emendas ao projeto que altera regras para servidores

Vereadora questiona revogação de artigo que prevê progressão de carreira para funcionários da saúde

Tramita na Câmara Municipal de Salvador o Projeto de Lei Complementar nº 01/2018 (PLC) que modifica o regime jurídico dos servidores municipais. Aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara e aguardando parecer dos demais colegiados para ir a votação, o projeto recebeu oito emendas da vereadora Aladilce Souza (PCdoB).

A parlamentar se manifestou, por exemplo, de forma contrária à proposta do Executivo Municipal de revogar o Artigo 37 da Lei 7.867/10, que previa a progressão automática na carreira dos servidores que atuam na Saúde. "Essa é uma conquista histórica que deve ser mantida", diz a vereadora, ressaltando que esta é uma das questões mais polêmicas em torno do projeto.

A vereadora também criticou a tentativa de criação de 16 cargos comissionados na Secretaria de Comunicação (Secom), que, segundo ela, não são justificados pela prefeitura. Ela alertou que o Tribunal de Contas do Município tem, reiteradamente, questionado os excessivos gastos da prefeitura com propaganda.

"De um lado, ACM Neto não reajusta o salário dos servidores e ainda quer retirar direitos históricos. Por outro, amplia gastos na Secom para investir em publicidade. O prefeito precisa mudar suas prioridades, valorizando os servidores e fazendo menos propaganda", criticou Aladilce.



Vereadora Aladilce Souza

A vereadora diz que apresentou oito emendas ao projeto nas comissões de Justiça e de Saúde. "A luta continua. Os servidores precisam manter essa mobilização para saírem vitoriosos no dia da votação", concluiu Aladilce.

Hilton defende concurso para professor e coordenador

Indicação do vereador para a rede municipal foi aprovada na Câmara

Foto: Antonio Queirós



Vereador Hilton Coelho

A Lei Orgânica de Salvador estabelece, em seu Artigo 183, que compete ao Município, em conjunto com os poderes públicos federal e estadual, assegurar o ensino público gratuito e de qualidade, em todos os níveis, com atuação prioritária no ensino fundamental. Com base nesse princípio, o vereador Hilton Coelho (PSOL) apresentou projeto de indicação ao prefeito ACM Neto (DEM), aprovado segunda-feira (11), defendendo a imediata realização de concurso público para os cargos de professor e coordenador pedagógico, "a fim de suprir o imenso déficit de profissionais na rede municipal de ensino".

O legislador classifica como fundamental "a presença de educadoras e educadores em quantitativo e qualificação suficientes para atendimento às crianças, adolescentes e adultos que se encontram em processo de formação". E observa que o Artigo 37, Inciso 2, da Constituição Federal de 1988, estabelece que a regra para investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego.

EFETIVOS

O último concurso para os cargos de professor municipal e coordenador pedagógico aconteceu em setembro de 2010. Outros dois processos seletivos simplificados foram realizados em 2013 e 2015 para a contratação de professores pelo Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), que resultaram na admissão de mais de 1.500 aprovados. Isso, segundo Hilton Coelho, demonstrando a necessidade urgente de realização de concurso público para contratação de professores efetivos.

"A categoria e a sociedade já se posicionaram contra a implantação desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação da enturmação, na tentativa de resolver o déficit de professores da rede, o que prejudica a qualidade do ensino e viola o Parágrafo 12 do Art. 18 da Lei Orgânica, que define que os estabelecimentos municipais de ensino observarão os limites pedagógicos na composição de suas turmas", frisa o vereador. Segundo ele, várias escolas recém-inauguradas pela Prefeitura de Salvador, nos dois últimos anos, incluindo creches Primeiro Passo, têm o corpo docente todo constituído por professores "com contrato precário REDA".

Outra prova do déficit de profissionais, afirma Hilton Coelho, "é que a Smed tem negado licenças, especial ou de aprimoramento, para professores e coordenadores, sob a alegação de que não há contingente de substitutos". A realização de concurso público, justifica, atende aos anseios da sociedade e à reivindicação dos educadores: "Cabe agora ao prefeito ACM Neto acatar a indicação já aprovada".

Biblioteca Vereador Manuel Querino lança nova edição do Leia e Leve

Aberto a servidores e ao público externo, projeto promove doação de livros



Livros disponíveis foram doados pela UniCesumar

Fotos: Reginaldo Ipê



A Biblioteca Vereador Manuel Querino, da Câmara Municipal de Salvador, lança mais uma edição do projeto Leia e Leve. A partir da iniciativa, várias obras são disponibilizadas para que os leitores leiam e levem para casa em caráter definitivo.

Direcionada a servidores da Casa e também aberta ao público externo, a iniciativa permite que cada leitor leve até três livros entre os mais de 150 títulos doados pela instituição de ensino superior UniCesumar. Nesta edição, é possível encontrar publicações de áreas como Informática, Gastronomia, Direito, Administração, Gestão Pública, Marketing e Publicidade.

A biblioteca está localizada no Centro de Cultura da Câmara, que foca na Praça Thomé de Souza, Centro, ao lado da Prefeitura de Municipal de Salvador.

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Quarta-feira, 13 de Junho de 2018

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	SEM PEGADA - TIPOS DE HOMEM ROMÂNTICO - DOMINADOR - CAFAJESTE	Em bate papo a céu aberto no Solar do Unhão, a repórter Mia Lopes conversa com as jornalistas Lélia Dourado e Ana Paula sobre as diversas preferências femininas em relação ao comportamento dos homens.
12h23	PÍLULAS DA HISTÓRIA - ACARAJÉ	Assista a repórter Liana Cardoso apresentando informações sobre esta típica iguaria da culinária baiana.
12h26	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - PERSONAL STYLIST	Osvaldo Lyra, Mia Lopes e André Luís vão a um shopping da cidade em busca de roupas com formas ideais.
12h50	SOM NA CAIXA - ADÃO NEGRO	Ouça hoje “Abençoa Jah”, música da banda executada pelos integrantes Serginho, Guimarães e Aurelino.
12h53	ADIVINHA ONDE É? - MUSEU DA MÚSICA	A repórter Pâmela Lucciola vai ao museu no Pelourinho com Russo Passapusso, da banda Baiana System.
13h16	MINHA RUA TEM HISTÓRIA - LARGO 2 DE JULHO	Acompanhe nesta reportagem histórias deste bairro localizada no Centro Antigo da cidade de Salvador.
13h19	QUEM FAZ O QUÊ - HOSPITAL DE BONECA	Conheça com a repórter Mia Lopes o “Hospital de Boneca”, espaço voltado para o restauro de brinquedos.
13h42	EU ACHO - TIPOS DE DIETA	Mia Lopes conversa com Bruno Matos, estudante de educação física, que indica tipos de dieta para o corpo.
13h45	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - BRECHÓ	Nessa reportagem com Ticiane Bicelli conheça mais sobre moda sustentável de roupas e acessórios usados.
14h08	PÍLULAS DA HISTÓRIA - BAIRRO CURUZU	Informe-se sobre a história deste bairro, sede do Bloco Afro Ilê Aiyê, em reportagem com Tarsila Alvarindo.
14h11	ADIVINHA ONDE É? - IGREJA DE SÃO BENTO	Perceba quem conhece a Igreja de São Bento em visita da repórter Mia Lopes a este templo “Beneditino”.
14h30	CÂMARA EM PAUTA - AO VIVO	Assista no programa um breve bate-papo ao vivo antes da Sessão Ordinária, com os mais diversos assuntos da cidade, ao vivo, direto do Plenário Cosme de Farias na Câmara Municipal de Vereadores de Salvador.
15h00	SESSÃO ORDINÁRIA - AO VIVO	Confira a transmissão ao vivo da Sessão Ordinária, diretamente do Plenário da Câmara Municipal de Salvador. Nesta sessão, os vereadores irão debater diversos assuntos de interesse da cidade de Salvador.
17h00	PÍLULAS DA HISTÓRIA - ELEVADOR LACERDA	Em reportagem de Liana Cardoso conheça a história deste equipamento inaugurado na cidade há 144 anos.
17h03	ARTE EM TODA PARTE - BALLET E MÚSICA	O bailarino Jean Magalhães, com duo de violonistas Adriano Oliveira e Eduardo Brandão, interagem com Mia Lopes e Osvaldo Lyra ao som de clássicos como “Für Elise” (Beethooven), tocado em ritmo de samba.
17h26	EU INDICO - CADEIRA DE PRAIA	O repórter André Luís vai com a equipe da TV Câmara Salvador e conversa com o ambulante “Papai Noel”.
17h30	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - HEMOBA	Assista a repórter Ayana Simões em visita à Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia (HEMOBA).
17h53	PÍLULAS DA HISTÓRIA - CHAFARIZ DO TERREIRO	No Centro Histórico Tarsilla Alvarindo apresenta no Terreiro de Jesus este monumento inaugurado em 1856.
18h26	EXTRA-ORDINÁRIO - MÁRCIA CASTRO	“Censura no Mundo da Arte” é pauta no estúdio entre a cantora Márcia Castro, Osvaldo Lyra e Mia Lopes.
18h30	PLUGADO - NETO MUNIZ	O artista baiano interpreta “O Nosso Santo Bateu”, música de sucesso na voz dos artistas Matheus e Kauan.
18h33	ADIVINHA ONDE É? - CENTRO GEMOLÓGICO	Liana Cardoso visita o Centro Gemológico da Bahia (CGB), único laboratório de certificação e autenticidade de pedras preciosas do Norte-Nordeste, guiada por Geraldino Almeida Filho, administrador deste local.
19h00	EU INDICO - PESCA ESPORTIVA	Tarsilla Alvarindo vai na orla entrevistar os pescadores Ademário e Roni com esta dica de verão dos mares.
19h03	EXTRA-ORDINÁRIO - ACADEMIA DEMOLIÇÃO	Osvaldo Lyra e Mia Lopes fazem aula da arte marcial tailandesa “Muay Thai” com o mestre Marcos Araújo.
19h26	SOM NA CAIXA - JIMMY ZAMBELA	O artista de “MPB” se apresenta no programa “Som na Caixa” com a composição autoral “Recordações”.
19h30	EU INDICO - FORTE SANTA MARIA	No Porto da Barra veja a indicação do estudante Keno Ferreira nesta fortificação erguida a partir de 1614.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 11 de junho de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 164 /2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS "FOOD TRUCKS" OU COMERCIANTES DE ALIMENTOS, NAS VIAS PÚBLICAS OU ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, DISPONIBILIZAREM A SEUS CONSUMIDORES ÁLCOOL EM GEL PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os " FOOD TRUCKS" ou comerciantes de alimentos, em vias públicas ou espaços públicos, ficam obrigados a disponibilizar aos consumidores álcool em geral para a higienização das mãos antes do consumo dos alimentos.

Parágrafo único – Os estabelecimentos devem manter o equipamento de álcool em geral em local de fácil acesso e visualização.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus art. 57 a 60.

Parágrafo único – Para apuração, aplicação e homologação das penalidades previstas no *caput* deste artigo, será observado o processo administrativo de que tratam o CAPÍTULO V do Decreto Federal nº 2.181 de 20 de março de 1997 e o Título XIII da Lei Municipal 5.503 de 17 de fevereiro de 1999.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de de 2018.

Luiz Carlos Lula Suica
Vereador

JUSTIFICATIVA

É imperioso que os municípios exerçam sua competência de atender e suplementar com a cooperação da União e do estado, quando necessário, às legislações vigentes na área da saúde, visando garantir o bem-estar de todo a população.

A Lei Orgânica do município do Salvador em seu art. 7º, I, aduz:

> **Art. 7º - Ao Município do Salvador compete:**
>
> **I - dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**
>
> **[...]**

Atualmente, com endemias transmissíveis pelo contata de um simples cumprimento e aperto de mãos, ou no simples ato de abrir uma porta acessando uma maçaneta de uso comum a todos, os problemas de contaminação são crescentes, e o cuidado com a higienização das mãos não pode ficar em segundo plano. Este Projeto de Lei busca colaborar neste segmento, e contribuir para um maior espaço de divulgação e disponibilização do uso de álcool em gel como importante e eficaz descontaminante, de fácil e rápida utilização, nos locais onde fazemos nossa alimentação.

Sala das Sessões, de de 2018.

Luiz Carlos Lula Suica
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 165/2018

Disciplina os projetos de iniciativa popular de forma física e eletrônica, no âmbito do município de Salvador, regulamentando o inciso V, do artigo 110, da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º A iniciativa de projetos lei no município de Salvador, fundada na soberania popular, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Constituição Federal de 1988, será exercida pelos cidadãos, através da manifestação de 5% (cinco por cento) do eleitorado local, mediante a apresentação de Projeto Lei ou de Emenda à Lei Orgânica do Município a ser encaminhada a Câmara Municipal de Salvador, em formato físico ou em formato eletrônico.

Art. 2º Para fins desta Lei, a subscrição da proposição de iniciativa popular poderá ser feita em meio eletrônico, devendo conter dados do eleitor em cadastro específico, registrado e mantido em meio virtual no site da Câmara Municipal de Salvador.

§ 1º No cadastro referido no *caput* deste artigo, constarão as seguintes informações do eleitor:

I – nome completo:
II – nome da mãe e do pai; e
III – número do título do eleitor.

§ 2º As informações cadastrais são sigilosas, admita apenas a publicação do nome do eleitor associado à proposição subscrita.

§ 3º Toda inserção de dados cadastrais será feita por prévia autorização do eleitor, podendo tal autorização ser suprida com o simples preenchimento de formulário físico ou eletrônico.

§ 4º Quando da subscrição por meio eletrônico, será disponibilizado no site oficial da Câmara Municipal de Salvador, o link para a realização de cadastramento pelos cidadãos, vinculando a proposição de iniciativa popular.

Art. 3º. O cadastro será organizado em listas separadas por proposição de iniciativa popular, sendo necessária a documentação da Justiça Eleitoral que comprove a

correspondência entre os nomes e dados informados pelos signatários antes do protocolo da proposição perante a Câmara Municipal.

Art. 4º A proposição de iniciativa popular, ao ser incluída no sistema da Câmara Municipal de Salvador, será inserida à Ordem do Dia, devendo ser apreciada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento pela Secretaria da Câmara, obedecendo ao disposto no § 4º ao § 6º do art. 48 da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º Após a validação da Justiça Eleitoral, as proposições terão tramitação idênticas as de sua espécie, obedecendo o regime previsto na Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, nos dispositivos especificados no artigo anterior.

Parágrafo único. Quando da apresentação de projetos de lei de inciativa popular por meio eletrônico, a Câmara Municipal manterá um link específico no seu portal eletrônico para acesso e cadastro dos eleitores signatários da proposição.

Art. 6º A Câmara somente poderá rejeitar proposição de iniciativa popular em caso de inobservância de subscrição de 5% do eleitorado local, podendo ser suprida por lista complementar, obedecendo o quanto previsto no art. 3 º desta Lei.

Parágrafo único. Uma vez alcançado o número mínimo de subscritores do projeto de lei de iniciativa popular ratificado pela Justiça Eleitoral, a Câmara Municipal de Salvador dará seguimento imediato à tramitação da proposição.

Art. 7º No Plenário da Câmara Municipal de Salvador, qualquer dos signatários da iniciativa popular poderá fazer uso da palavra pelo tempo regimental, desde que não superior ao número de 5 (cinco), com o propósito de discuti-la ou até mesmo indicar vereador, com anuência deste e de sua bancada, para exercer, em nome dos subscritores, as atribuições conferidas próprias de parlamentares autores de proposição.

Art. 8º Ato do Presidente da Câmara Municipal de Salvador disciplinará a operacionalização da apresentação da iniciativa popular, por meio eletrônico.

Art. 9º Nos casos omissos desta Lei, serão aplicadas, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, em 29 de maio de 2018.

IGOR KANNÁRIO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Em pesquisa realizada pela organização GfK Verein, em 2016, nos 27 países do mundo, os brasileiros foram aqueles que apresentaram o menor índice de crença da atividade política. Assim, 6% dos cidadãos brasileiros não confiam nos políticos. No que se refere aos municípios, somente 10% da população confiam na classe política. Diversas são as razões para este resultado negativo e, dentre elas, arriscamos dizer que umas delas é a insuficiência de alternativa efetiva de o cidadão participar diretamente das decisões políticas, o que redunda no desinteresse de participar do processo político.

Prevista desde 1988, a iniciativa popular é, talvez, um dos mais importantes instrumentos democráticos de participação direta do cidadão na apresentação de proposta para a cidade. A titularidade de todo o poder é do povo e, por isso, a Constituição da República Federativa do Brasil, logo no art. 1°, em seu parágrafo único, trouxe o princípio da soberania popular.

No âmbito das cidades, o processo participativo de elaboração das leis pelo eleitor se torna fundamental para o pleno exercício da cidadania. Nesse sentido, este projeto de lei tem o objetivo de ampliar a forma de apresentação do projeto de iniciativa popular, através do formato eletrônico, tendo em vista a internet representar, cada vez mais, um meio de acesso à informação no cotidiano da sociedade brasileira.

Pelo histórico de iniciativa popular, nenhuma das legislações existentes no Brasil e, em Salvador não é diferente, foi fruto de participação popular diretamente, através de iniciativa popular. Com o propósito de mudar este cenário, é que se apresenta este projeto de lei, uma vez que é necessário a classe política estar atenta para as demandas a sociedade, aprimorando os instrumentos democráticos existentes, além de oportunizar a criação de leis por meios digitais.

Assim, apresentamos aos nobres edis o presente projeto de lei para que seja aprovado nesta Casa Legislativa, com o propósito de atender aos anseios da população, no sentido de ampliar as formas de participação direta dos cidadãos no processo de elaboração das leis, em harmonia com a Constituição brasileira e Lei Orgânica do Município.

Salvador, em 29 de maio de 2018.

IGOR KANNÁRIO
Vereador

PROJETO DE LEI Nº166/2018

Dispõe sobre a afixação de aviso informativo nos estabelecimentos de saúde e congêneres sobre o direito de o consumidor obter por parte da operadora do plano de saúde o motivo de negativa de atendimento médico, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Os estabelecimentos de saúde e congêneres, localizados no município de Salvador, deverão afixar placa informativa de aviso ao consumidor em obter por parte da operadora do plano de saúde o motivo da negativa de atendimento médico, emitido em documento próprio da empresa de plano de saúde.

Art. 2° As placas deverão ser afixadas em local de fácil acesso do estabelecimento, ostensivamente na recepção onde se coleta informações do paciente para a autorização do procedimento médico junto ao plano, com os seguintes dizeres:

"De acordo com o art.10 da Resolução Normativa nº 395, de 14 de janeiro de 2016, da ANS, é direito de o beneficiário do plano de saúde ser informado pela operadora detalhadamente, em linguagem clara e adequada, o motivo da negativa de autorização do procedimento, indicando a cláusula contratual ou o dispositivo legal que a justifique."

Parágrafo único. Em caso de superveniência de outra resolução da Agência Reguladora, será feita a substituição do aviso com a indicação do regulamento atual.

Art. 3° O descumprimento desta Lei incorrerá na sanção de multa no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a 5.000,00 (cinco mil reais), na gradação do porte do estabelecimento.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Salvador, em 30 de maio de 2018.

IGOR KANNÁRIO
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei vem trazer maior segurança aos pacientes beneficiários de planos de saúde privados do município de Salvador.

O constrangimento que passa os consumidores, em virtude de as operadoras de planos de saúde negarem atendimento de diversos procedimentos médicos reforça o quadro de desrespeito às leis de proteção dos usuários de plano de saúde.

Não é incomum que usuários de plano de saúde marquem determinados exames ou consultas e depois sejam surpreendidos com a negativa de procedimento médico, em razão do plano de saúde negar autorização do procedimento, sem sequer justificá-lo.

Essa prática, portanto, vai de encontro ao Código de Defesa do Consumidor por colocá-lo em situação de desvantagem exagerada frente as operadoras e também dos hospitais e clínicas, vez que somente é dito a ele que não foi autorizado o procedimento, sem que ele saiba qual o motivo ou a justificativa para tal situação.

A Lei 8.078/90 (CDC), no art. 51, bem como a Lei de Plano de Saúde, Lei 9.656/98, trazem disposições acerca do direito de informação clara aos usuários de plano de saúde, bem como o dever de informação para os fornecedores de serviços de saúde, como os hospitais e clínicas.

Assim, submeto à proposta aos ilustres pares para a sua aprovação, com vistas a proteção dos usuários que têm os seus direitos desrespeitados pela ausência de informação de negativa de autorização por parte do plano de saúde.

Salvador, em 30 de maio de 2018.

IGOR KANNÁRIO
Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 53/2018

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Juiz Federal César Cintra Jatahy Fonseca.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a medalha Thomé de Souza ao sr. César Cintra Jatahy Fonseca.

Art. 2º. A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a Medalha Thomé de Souza, que será entregue em sessão solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2018.

Felipe Lucas
Vereador

JUSTIFICATIVA

As experiências acadêmica e profissional do desembargador César Cintra Jatahy Fonseca carregam um êxito que se estendeu a todas as esferas de sua vida. Todavia, vale-nos aqui expor o que o faz condigno desta honraria.

Graduado e Mestre em Direito pela Universidade Federal da Bahia, César Jatahy sempre pôs seu vasto conhecimento jurídico a serviço dos magistrados, alunos e de toda sociedade.

Professor da Escola de Magistrados da Bahia e da Faculdade São Luís-MA, o sábio jurista exerceu o apoio jurisconsulto por onde esteve fazendo seu trabalho.

O fato de ter sido promotor de justiça, juiz do TRE, membro da turma recursal dos Juizados Federais, auxiliador da Corregedoria Regional e, hoje, desembargador é realmente admirável, mas não é somente esse faustoso currículo jurídico que o faz merecedor da Medalha Thomé de Souza. A sua atuação dedicada e incondicional ao exercício do Direito resultou em vasto reconhecimento social que, consequentemente, hoje, o traz como sujeito benemérito desta propositura.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2018.

Felipe Lucas
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 190/18

CONSIDERANDO QUE:

a) diversos problemas são comumentes apontados pela forma ainda sem a devida eficácia que o cartão em material gráfico sempre apresenta.

b) a perda, e ou, danificação deste cartão gera aumento de custos para o Município além de causar transtornos e comprometimento na saúde da população que por não ter um controle efetivo das doses recebidas, acaba muitas vezes fazendo uso inadequado ou deixando de tomar doses essenciais.

c) problemas corriqueiros são causados, como por exemplo a mudança de município, dados ilegíveis e estragados, o que poderá ser evitado, caso sejam salvos em um banco de dados eletrônico com o controle das vacinas.

d) a informatização dos dados expressos na cartilha de vacinação eletrônica, tornará as informações mais eficientes, evitando-se, assim, os incidentes já citados.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, ações para a implantação da Carteira de vacinação eletrônica

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2018

Ricardo Almeida
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº191/2018

"Indica ao Exmo. Senhor Prefeito do Salvador, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a instituição das Olimpíadas Esportivas das Escolas Públicas Municipais."

A presente indicação se propõe a alcançar a rede pública municipal de ensino com uma diversidade de benefícios que **somente a prática esportiva pode proporcionar**.

Se concretizado, este projeto, além de fomentar a sociabilidade dos estudantes da rede municipal, suscitá-los-á o espírito de equipe, o respeito, a autoestima e, ainda mais, revelará novos talentos esportivos.

A educação física já é matéria componente do currículo do ensino básico nacional, e nela jaz a prática esportiva, de acordo com a possibilidade de oferta da escola e com a afinidade desportiva do estudante; mas pode ser também um manancial de benesses sociais, se essa prática esportiva cotidiana for locupletada com uma competição entre as escolas da rede, fazendo com que os discentes desenvolvam ou engrandeçam o respeito e admiração pelo esporte que, como todos sabemos: TRANSFORMA VIDAS E MUDA DESTINOS.

As Olimpíadas Esportivas das Escolas Públicas Municipais, outrossim, instigarão uma participação mais efetiva dos pais no convívio escolar do aluno, já que os mesmos estarão presentes nas atividades a fim de estimular seus filhos(as), estreitando os laços entre a comunidade e a escola e, ainda mais: a confraternização dos participantes das unidades escolares aliados ao incentivo da prática esportiva, com intuito de que esta torne-se parte prazerosa do cotidiano do aluno.

F-PL-014-02

Agora, quando atentamos à realidade social das salas de aulas das escolas públicas do país -onde a convivência com a oferta de drogas e o aliciamento à criminalidade é uma realidade iminente – aí, sim, podemos ver o quão necessário, útil, oportuno e frutífero é o cerne deste projeto, pois potencializa uma das mais poderosas armas de combate a esses males que seduzem nossos jovens cotidianamente: A PRÁTICA DO ESPORTE.

As Olimpíadas Esportivas das Escolas Públicas Municipais devem ser um evento anual, pertencente ao calendário escolar municipal e, certamente, o preparo, a competição e o reconhecimento tornarão o ambiente escolar ainda mais atrativo e lúdico para os estudantes.

Vale ressaltar que este tipo de competição escolar é praticado em países desenvolvidos e, mesmo lá, foi fundamental para romper estruturas sociais que comprometiam o desenvolvimento de crianças e Jovens.

Ainda, se faz importante salientar que esta iniciativa legislativa sugere uma competição dentro das modalidades esportivas já praticadas no diário da rede municipal ou as que puderem, sem ônus ao erário público, serem inseridas nas escolas, ficando sob responsabilidade do Executivo Municipal a estruturação das Olimpíadas.

Crendo serem assazes as razões supraexpostas:

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Senhor Prefeito do Salvador, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a instituição das Olimpíadas Esportivas das Escolas Públicas Municipais. "

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2018.

Felipe Lucas
Vereador- MDB

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 338/2018 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Aposentar o Sr. **LUIZ MAURICIO DE SÁ LEITE DIAS,** cadastro n.º 3.316, ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo Municipal, Nível "20" da tabela de vencimentos e Nível "09" na tabela de avanço por competência, do Quadro de Pessoal efetivo desta Câmara Municipal de Salvador, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47 de 2005**,** cabendo à Diretoria de Previdência da Secretaria Municipal de Gestão - DPREV, fixar os proventos de sua aposentadoria na forma da legislação pertinente, observada a regra de reajustamento do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, por força do estabelecido no art. 3° da Emenda Constitucional n° 47/2005.

Salvador, 06 de junho de 2018.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTÔNIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

EUVALDO JORGE
2º Secretário

ATO N.º 342/2018 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:
Nomear a servidora **MAIANA DOS SANTOS CALDAS**, cad. 6.120, para exercer a Função de Confiança, Classe FC 10, de Supervisor de Protocolo de Processos Legislativos, a partir de 04 de junho de 2018. Salvador, 11 de junho de 2018.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTÔNIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

EUVALDO JORGE
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 008/2018 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Ressalvados os serviços cuja prestação não admita interrupções, o expediente da Câmara Municipal de Salvador será suspenso no dia 22 de junho do corrente ano, e fixado das 8h às 13h no dia 27 de junho, com posterior compensação, mediante acréscimo de uma hora na jornada normal de trabalho nos dias úteis antes e/ou após as datas citadas.

§ 1º Os gestores das Unidades Administrativas, juntamente com as Chefias imediatas dos servidores, serão responsáveis em fazer cumprir os horários dos dias de compensação estabelecidos na presente Portaria, especialmente no que diz respeito à frequência de pessoal.

Art. 2º Este instrumento administrativo entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 12 de junho de 2018.

LEONARDO PRATES
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 036/2018 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, as férias, programadas para julho/2018, do servidor:

- VINICIUS VASCONCELOS DE ALMEIDA, cadastro 6.087, em exercício na Função de Confiança Classe FC-20 Coordenador do Centro de Cultura, em substituição ao titular afastado por motivo de licença médica.

Gabinete da Diretoria, 30 de maio de 2018.

LEONARDO BARUCH MIRANDA DE SOUZA
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 037/2018 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **ALBERTO SÉRGIO SOUSA BASTOS**, cad. 6.096, para responder como Supervisor de Patrimônio e Materiais, Classe FC-10, em substituição ao titular, **ALEXANDRO SOARES RANGEL**, cad. 6.127, que se encontrará em gozo de férias, referente

ao exercício/2018, no período de 01/06/2018 a 30/06/2018.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de maio de 2018.

LEONARDO BARUCH MIRANDA DE SOUZA
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 038/2018 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, as férias, programadas para maio/2018, da servidora:

- CINTIA SOUZA SANTOS, cadastro 6.143, ocupante da Função de Confiança Classe FC-10 de Secretária da Diretoria Legislativa.

Gabinete da Diretoria, 04 de junho de 2018.

LEONARDO BARUCH MIRANDA DE SOUZA
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 039/2018 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **BRUNO SANTOS GONÇALVES DA SILVA**, cad. 6.049, para, cumulativamente com a função que exerce, responder como Coordenador de Comissões, Classe FC-20, em substituição ao titular, **SIDELMAR ARAÚJO CASTRO**, cad. 6.001, que se encontrará em gozo de férias, referente ao exercício/2018, no período de 01/06/2018 a 30/06/2018.

GABINETE DA DIRETORIA, 11 de junho de 2018.

LEONARDO BARUCH MIRANDA DE SOUZA
Diretor Administrativo

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO – CFOF
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 79/2018

Autor – Poder Executivo Municipal

Ementa – "Institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável do Salvador, institucionaliza as determinações do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador e dá outras providências."

PARECER

Submete-se à análise e apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o Projeto de Lei nº 79/2018, seguido da Mensagem nº 03/2018, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável do Salvador, institucionaliza as determinações do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador e dá outras providências**, com o objetivo de constituir um conjunto de normas e diretrizes básicas essenciais para o enfrentamento das necessidades e desafios da mobilidade urbana na capital baiana, na medida em que envolvem suas diversas modalidades, especialmente, aquelas relacionadas aos pedestres e ciclistas, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Município, adequado ainda, cada modo de transporte na função mais adequada às suas características e a sua articulação em nível metropolitano, fomentando assim, a melhoria contínua das condições da mobilidade urbana na capital baiana.

Após parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, constando opinativo pela aprovação do referido Projeto de Lei, o mesmo chega à esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para análise e apreciação, no que se refere às matérias de cunho financeiro e orçamentário, inerentes às atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador.

O inciso III, alínea "d", do artigo 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, estabelece que "Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município".

Neste interim, no que tange aos aspectos tributários, orçamentários e financeiros, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização não vislumbrou qualquer óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação da proposição em questão.

VOTO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima explanada, votamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79/2018,** de iniciativa do Poder Executivo Municipal, ante a sua total conformidade com a LOA, LDO e PPA.

Salas das Comissões, 05 de junho de 2018.

Vereador Tiago Correia
Relator
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 79/2018
Autor: Executivo Municipal
Ementa: Institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador, institucionaliza as determinações do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador e dá outras providências.

PARECER

Projeto de Lei. Institucionaliza o PlanMob. Contribui com o Planejamento Urbano e Meio Ambiente do município. ***Parecer Favorável.***

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

É de posse da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente para apreciação e emissão de parecer o Projeto de Lei nº 79/2018 de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador e institucionaliza as determinações do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável do Município.

De certo que o projeto já foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, cabendo a esta comissão analisar a sua relevância no âmbito do planejamento urbano e meio ambiente do município.

2. ANÁLISE DO PROJETO.

Feitos esses esclarecimentos, este relator passa a se manifestar acerca dos aspectos técnicos e de mérito relativos aos impactos no planejamento urbano e meio ambiente que as matérias apresentadas possam trazer, conforme previsão do Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município (Resolução n. 910/91), especificamente no inciso V do art. 68.

O Projeto ora em análise por esta Comissão institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador, proposição que dispõe sobre as determinações a serem observadas pelo Poder Executivo Municipal na instituição do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador – PlanMob Salvador, como determina a Lei Federal nº 12.587/12, que define a Política Nacional de Mobilidade Urbana – PNMU. Vale salientar neste aspecto que o parágrafo terceiro do artigo 24 da PMNU, determina, por conta da edição da Medida Provisória nº 818/2018, que a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana será compatibilizada com o plano diretor municipal, existente ou em elaboração, no prazo máximo de sete anos, contado da data de entrada em vigor da PNMU.

Na SEÇÃO II do Capítulo I do projeto em análise estão dispostos os princípios, diretrizes e objetivos gerais do mesmo, valendo a observação para três aspectos fundamentais - 1) priorização do transporte coletivo em relação ao transporte individual e a utilização de combustíveis menos poluentes, em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU - em vigor desde 2016, notadamente o inciso V do artigo 12 que determina a "prioridade para o sistema de transporte coletivo e o uso de energia limpa"; 2) incentivo ao uso da bicicleta e dos deslocamentos à pé, como de investimentos em acessibilidade, em consonância com os dados sobre os deslocamentos de média e curta distância no município que evidenciam que a modalidade "à pé" é a mais utilizada entre os munícipes; e 3) incentivo à integração de diversos modais de transporte, em conformidade tanto com os investimentos feitos na mobilidade urbana do município pelo Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal, como com as diretrizes do PDDU.

Outro ponto de destaque e relevância para o desenvolvimento urbano e meio ambiente do município, está presente no Capítulo II do projeto ora relatado. Neste capítulo o autor trata das determinações para o PlanMob Salvador, trazendo, além dos 3 pontos destacados acima, aspectos relativos à segurança e à gestão democrática da mobilidade urbana, com soluções para problemas atuais e

antecipação de soluções para possíveis problemáticas futuras no deslocamento de pessoas e cargas.

Por fim, o Capítulo III do Projeto de Lei nº 79/2018, trata ainda dos indicadores de desempenho a serem definidos para avaliação do cenário da mobilidade urbana no município, além das revisões do PlanMob Salvador que terão periodicidade de até 10 (dez) anos, em conformidade com o PNMU e o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).

Nesse diapasão, sob aspectos relativos ao planejamento urbano e meio ambiente, não verificamos óbice ou circunstância que figure como impeditivo à sua aprovação.

3. VOTO.

Ante o exposto anteriormente, o presente opinativo é no sentido de **APROVAR** a Proposição ora sob análise.

É o parecer.

Salvador, 21 de maio de 2018.

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Relator

SABÁ

MARTA RODRIGUES

KIKI BISPO

CARLOS MUNIZ

PAULO MAGALHÃES JR.

MAURÍCIO TRINDADE

3

de cunho financeiro e orçamentário, inerentes às atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador.

O inciso III, alínea "d", do artigo 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, estabelece que "Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município".

Neste interim, no que tange aos aspectos tributários, orçamentários e financeiros, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização não vislumbrou qualquer óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação da proposição em questão, haja vista o cumprimento das disposições legais previstas na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a observância do § 1º do art. 169 da Constituição Federal de 1988.

VOTO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima explanada, votamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2018,** de iniciativa do Poder Executivo Municipal, ante a sua total conformidade com a LOA, LDO e PPA, inclusive a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Salas das Comissões, 05 de junho de 2018.

Vereador Tiago Correia
Relator
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO – CFOF
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2018

Autor – Poder Executivo Municipal

Ementa – "Altera os dispositivos que indica das Leis Complementares n° 01/91 e dá outras providências."

PARECER

Submete-se à análise e apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2018, seguido da Mensagem nº 06/2018, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **altera dispositivos que indica da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991 e dá outras providências**, visando a criação de medidas de estímulo e valorização dos profissionais servidores que atuam em projetos relevantes no Município do Salvador, à partir da implantação de gratificações específicas de atuação e prorrogação de benefícios anteriormente instituídos, acompanhado ainda da realização de ajustes de regras para assegurar o sigilo dos laudos e atestados médicos nos processos das licenças para tratamento de saúde e de concessão de benefícios previdenciários, além de promover a reestruturação do quadro de cargos comissionados e função de confiança com o objeto de garantir estrutura técnica adequada para o desempenho específico em projetos municipais, dentre outras providências.

Considerando que o Projeto de Lei Complementar nº 01/2018, fora acompanhado de pedido de apreciação em regime de urgência, necessária a aplicação do art. 47 da Lei Orgânica do Município do Salvador, ressaltando-se que, no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento pelo protocolo da Secretaria da Câmara, ao final do qual, não tendo sido apreciado, será sobrestada a deliberação quanto às demais proposições, a fim de que seja realizada a votação na Sessão subsequente.

Após parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, constando opinativo pela aprovação do referido Projeto de Lei, o mesmo chega à esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para análise e apreciação no que se refere às matérias

COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2018

AUTORIA – Executivo Municipal

EMENTA – Altera os dispositivos que indica das Leis Complementares nº 01/91 e dá outras providências

RELATOR – Vereador Duda Sanches

PARECER

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de nº 01/2018, de autoria do Executivo Municipal, o qual altera os dispositivos que indica das Leis Complementares nº 01, de 15 de março de 1991 e dá outras providências.

Acompanha o retromencionado projeto de lei a mensagem de nº 06/2018, por meio da qual o Autor expõe brevemente cada um dos aspectos relevantes constantes na redação do projeto de lei, abordando ainda os motivos e objetivos que fomentaram a edição da propositura legislativa.

Nesta linha, o Autor aduz que se busca por meio da propositura legislativa a criação da Gratificação de Estímulo e Participação em Projetos Urbanísticos e de Engenharia, com a finalidade de valorizar os profissionais da Fundação Mario Leal Ferreira que atuam em projetos relevantes no município de Salvador, bem como alterar a redação do art. 117 da Lei Complementar nº 01/91 com vistas ao ajuste das regras para assegurar o sigilo dos

laudos e atestados médicos nos processos das licenças para tratamento de saúde e de concessão de benefícios previdenciários.

Outrossim, o projeto de lei complementar contempla em seus artigos 4º e 5º a proposta de prorrogação do pagamento dos abonos de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para os Profissionais de Atendimento Integrado na Área de Qualificação de Médico, e de R$100,00 (cem reais), aos Agentes de Copa a Cozinha, de 1º de maio de 2018 até 30 de abril de 2019.

Encontra-se albergada pela redação da propositura legislativa ainda a alteração nos termos do art. 42 da Lei 7.867/2010, a qual dispõe sobre o plano de cargos e vencimentos dos profissionais de saúde da prefeitura municipal de Salvador, no escopo do atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate a Pobreza - SEMPS, possibilitando a alteração da jornada de trabalho dos Profissionais de Atendimento Integrado nas áreas de qualificação de Assistente Social e Psicólogo.

No que diz respeito a Lei 7.867/2010, propõe-se a revogação do seu artigo 37, com o objetivo de assegurar o tratamento igualitário a todos os servidores municipais no que se refere à progressão após processo de Avaliação de Desempenho e Aquisição de Competências.

Nesta mesma linha, o projeto de lei complementar compreende ainda a proposta de desmembramento do Grupo Infraestrutura e Obras Públicas e áreas de qualificação de engenharia civil, engenharia elétrica, ambiental e arquitetura, buscando atender a demanda específica de cada profissional na realização de certames públicos.

Compõe ainda o rol de propostas da propositura legislativa a reestruturação dos quadros de cargos comissionados e função de confiança da Prefeitura Municipal de Salvador no âmbito da Secretaria Municipal de Comunicação, com o objetivo de garantir a estrutura técnica ao órgão e avanço da relação entre o Município e Cidadão em plataformas digitais.

Concluindo o amplo rol de propósito do projeto, faz-se mister destacar a criação dos cargos comissionados de assessor de campo na Secretaria Municipal de Trabalho, Esportes e Lazer, com o escopo de possibilitar o fomento ao Projeto Agente de Empreendedorismo.

Oportunamente, é imperioso o enaltecimento à adoção de qualquer política de valorização do servidor, engrenagem fundamental para a qualidade e eficiência na prestação do serviço público, mormente quando evidenciada a possibilidade de por meio da congratulação daquele que contribui significativamente para o alcance dos objetivos da municipalidade alavancar os seus resultados.

Deste modo, é louvável a redação dada pelos artigos 1º e 2º da propositura legislativa, haja vista a congratulação ao servidor municipal estampada em suas disposições.

Nesta linha, insta frisar que a gratificação preconizada pelo Projeto de Lei Complementar nº 01/2018 não possui caráter salarial, motivo pelo qual resta inconcussa a juridicidade da previsão dos artigos 1º, §5º c/c 2º, §4º.

Por seu turno, a proposta do art. 3º do Projeto de Lei Complementar assegura a inviolabilidade e sigilo das informações constantes em laudos e atestados médicos dos servidores municipais em processos de licença para tratamento de saúde e concessão de benefícios previdenciários, revelando-se a sua ineditude enquanto auspiciosa proposta legislativa, fornecendo proteção jurídica à intimidade do servidor municipal de modo nunca antes consignado em sede de diploma legal.

Como aduzido alhures, merece louvor a adoção de qualquer política de valorização do servidor público municipal, razão pela qual os termos consagrados pelos artigos 4º e 5º do Projeto de Lei Complementar 01/2018 são irretocáveis, porquanto consagram medida pública com axiomático intuito de congratulação ao servidor.

No que tangencia a redação do artigo 6º da proposição legislativa, importa frisar que não restou configurada qualquer mácula à legislação trabalhista, tampouco prejuízo ao servidor público em sua jornada de trabalho, porquanto a modificação implementada objetiva a adequação da jornada dos Profissionais de Atendimento Integrado às demandas da municipalidade, motivo pelo qual não há óbices em seu trânsito.

Finalmente, a redação dada pelo artigo 13º da propositura legislativa alberga matéria de complexa apreciação legislativa e ampla controvérsia nesta Casa Legislativa, merecendo meticulosa cautela em sua análise.

Por fim, o Projeto de Lei Complementar 01/2018 consigna ainda o pleito pela sua apreciação em regime de urgência, nos termos do art. 47 da Lei Orgânica do Município, razão pela qual, em cumprimento ao preconizado pelo art. 189 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, goza a propositura legislativa do prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias para a sua apreciação por esta Casa Legislativa.

O Setor de Análise e Pesquisa informou que fora constatada o absoluto amparo legal ao disposto pelo projeto de lei em comento, encontrando-se, portanto, plenamente fundamentado pelos arts. 46 e 51 da Lei Orgânica do Município, bem como pelos arts. 172 e 175 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91).

Distribuído para a Comissão de Constituição e Justiça foi emitido parecer favorável pelo Vereador Paulo Magalhães Junior, constatada a adequação da proposição legislativa com o texto constitucional, regimento interno e Lei Orgânica do Município.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei Complementar 01/2018 altera os dispositivos que indica das Leis Complementares nº 01, de 15 de março de 1991 e dá outras providências.

Ab initio, há de se destacar que coube a esta Comissão o honroso compromisso da análise dos termos do Projeto de Lei Complementar de nº 01/2018 em razão das disposições consignadas em seu bojo acerca da saúde e previdência social, em louvor ao preceituado pelo art. 68, IX, alíneas "a" e "d" da Resolução 910/91.

É imperioso salientar ainda que a Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social possui como escopo a abordagem e apreciação dos assuntos atinentes à sua especialidade, vislumbrando a garantia de políticas públicas aptas a aperfeiçoar os serviços de saúde de competência municipal, razão pela qual tão somente as questões que lhe são pertinentes serão albergadas pelo presente estudo.

Neste sentido, o texto do retromencionado artigo inexoravelmente despe fragilidade da realidade munícipe, todavia, o prezo pela isonomia intrinsecamente consagrado em seus termos extinguem quaisquer dúvidas acerca do auspicioso propósito pretendido, motivo pelo qual não merece qualquer revisão.

Deste modo, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2018 destaca-se pela pluralidade de propósitos, sendo em sua unanimidade benéficos para o município de Salvador, quer seja por congratular o servidor municipal, quer seja por alterar disposições normativas em prol do aprimoramento do serviço público, razão pela qual este Relator não identificou quaisquer restrições ao seu prosseguimento.

3. Voto

Considerando os relatórios constantes nos autos desta proposição, os quais revelam a inexistência de óbice legislativo ao **Projeto de Lei Complementar nº 01/2018**, opino pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2018

Duda Sanches
Presidente

Cezar Leite
Vice-Presidente

Aladilce Souza
Membro

Edvaldo Brito
Membro

Daniel Rios
Membro

Maurício Trindade
Membro

Odiosvaldo Vigas
Membro

Ana Rita Tavares
Suplente

Carlos Muniz
Suplente

Visite a Biblioteca da Câmara.

Horário de funcionamento de 8h às 18h de segunda a sexta-feira.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador

www.cms.ba.gov.br

www.twitter.com/camarasalvador

www.facebook.com/camaradesalvador